

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 04/2017 – CONCESFI**

Institui o **Prêmio de Pesquisa** e o **Prêmio de Extensão** no Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Conselho de Centro do CESFI, em reunião extraordinária, realizada no dia 10 (dez) de agosto de dois mil e dezessete:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Prêmio de Pesquisa e o Prêmio De Extensão que serão concedidos pelo Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI aos acadêmicos que se destacaram no desenvolvimento de atividades extensionistas e de iniciação científica, durante a sua formação acadêmica neste Centro da UDESC.

§1º. Irão concorrer aos prêmios de Pesquisa e de Extensão os acadêmicos que tenham participado de Projetos de Iniciação Científica e de Ações de Extensão da UDESC.

§2º. Ao se tratar de discente bolsista ou discente voluntário, esta resolução trata do acadêmico que possui vínculo com projetos de Iniciação Científica ou em Ações de Extensão da UDESC seguindo as resoluções da universidade.

Art. 2º. O Prêmio de Pesquisa e o Prêmio de Extensão do CESFI serão conferidos aos formandos, por ocasião da solenidade de colação de grau, quando atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Em atendidos os critérios desta Resolução, será concedido, semestralmente, um Prêmio para a Pesquisa e outro Prêmio para a Extensão, a cada um dos cursos do CESFI.

Art. 3º. A partir da análise classificatória, os Prêmios de Pesquisa e de Extensão serão concedidos aos formandos em consonância ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I. Tempo de permanência como discente bolsista ou discente voluntário na pesquisa/extensão;
- II. Apresentação, pelo acadêmico, dos resultados da pesquisa/extensão no Seminário de Iniciação Científica da UDESC para o prêmio da Pesquisa e/ou no encontro de Extensão da UDESC para o Prêmio da Extensão;
- III. Apresentação e publicação dos resultados da pesquisa/extensão em eventos científicos (anais);
- IV. Publicação dos resultados da pesquisa/extensão em periódicos científicos.



- V. Participação em Operações do Projeto Rondon, organizadas pelo Núcleo Extensionista Rondon da UDESC e/ou pelo Ministério da Defesa.
- VI. Participação em comissão organizadora de eventos técnicos e científicos.

Art. 4º. O tempo de permanência do acadêmico como discente bolsista ou discente voluntário em projetos de pesquisa ou ações de extensão, será computado da seguinte forma:

- I. de três a seis meses - 0,5 (meio) ponto;
- II. de seis meses a doze meses - 1,0 (um) ponto;
- III. de treze meses a dezoito meses - 2,0 (dois) pontos;
- IV. de dezoito meses a vinte e quatro meses - 3,0 (três) pontos.

§1º. A pontuação acima será válida apenas para os alunos que entregarem todos os relatórios (parcial e final) referentes ao período de sua permanência como bolsista de pesquisa/extensão.

§2º. O período máximo para contabilização neste critério será de 3,0 (três pontos), somando-se diferentes projetos de pesquisa ou ações de extensão, bem como também diferentes vínculos do discente, sendo bolsista ou voluntário.

Art. 5º. O critério "apresentação, pelo acadêmico, dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da UDESC e/ou da Extensão no Encontro de Extensão da UDESC" computará 1,0 (um) ponto.

Art. 6º. A apresentação e publicação dos resultados da pesquisa/extensão em anais de eventos técnicos e científicos serão computadas da seguinte forma:

- I. Em anais e eventos técnicos e científicos nacionais - 1,0 (um) ponto;
- II. Em anais e eventos técnicos e científicos internacionais - 2,0 (dois) pontos.

Art. 7º. A publicação dos resultados da pesquisa/extensão em periódicos técnicos e científicos será computada da seguinte forma:

- I. Em periódicos científicos não Qualis - 2,0 (dois) pontos;
- II. Em periódicos científicos Qualis - 5,0 (cinco) pontos.

Art. 8º. As publicações a que se referem os artigos 6º e 7º desta resolução só serão válidas se, dentre os autores, estiverem incluídos o nome do professor coordenador da pesquisa/extensão e o nome do acadêmico-bolsista de pesquisa/extensão.

Art. 9º. A participação em Operações do Projeto Rondon, organizados pelo Núcleo Extensionista Rondon da UDESC e/ou pelo Ministério da Defesa serão computados por Operação, no qual cada Operação contará como 1,0 (um) ponto, contabilizando no máximo 3,0 (três) pontos neste item.

Parágrafo Único: No caso de acadêmico que tenha sido coordenador em uma Operação do Projeto Rondon da UDESC será acrescido 2,0 (dois) pontos na sua pontuação deste critério. Este acréscimo não poderá ser computado mais de uma vez.

Art. 10º. Para fins de desempate, serão usados, sucessivamente os seguintes critérios:

1. Para prêmio de pesquisa:
 - a) Nota média de avaliações externas na apresentação no Seminário de Iniciação Científica da UDESC;
 - b) Tempo de participação formalizada em projetos de pesquisa;
 - c) Escore acadêmico no curso de graduação em que está se formando.


2. Para o prêmio de extensão:
 - a) Premiação, na modalidade banner ou apresentação oral, no Encontro de Extensão UDESC;
 - b) Tempo de participação em ações de extensão;
 - c) Escore acadêmico no curso de graduação em que está se formando.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, para prêmio de pesquisa e pela Comissão de Extensão, para prêmio de extensão.

Art. 12. Para efeito de cálculo para esta resolução, somente serão computados os documentos comprobatórios entregues pelo acadêmico na Secretaria Acadêmica.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 21 de agosto de 2017.



Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI